



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

LEI MUNICIPAL Nº 2.242/2015, 05 de novembro de 2015.

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF e dá outras providências.

MARCOS CESAR GIACOMINI, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF, a ser implementado no âmbito do Município de REDENTORA.

Art. 2º – São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

- I. prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II. levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;
- III. incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV. criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;
- V. promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

Art. 3º – O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido:

- I. Pelas Secretarias de Administração e Finanças e a Secretaria de Educação e Cultura, em ação integrada, junto aos corpos docente e discente da rede pública Municipal de ensino;
- II. Pela Secretaria de Administração e Finanças, junto:
 - a) Aos servidores públicos, da administração direta e indireta;
 - b) Ao comércio local, inclusive prestadores de serviços e industriários;
 - c) À população em geral.

Art. 4º – As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE REDENTORA

- I. União e Estados;
- II. Organizações públicas;
- III. Órgãos da administração pública Municipal;
- IV. Entidades e instituições privadas.

Art. 5º – Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM constituído por 02 (dois) representantes Secretaria de Administração e Finanças, sendo um dos quais na condição de Coordenador, 02 (dois) da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 6º – Caberá ao Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM baixar os atos necessários ao cumprimento deste Decreto e ainda:

- I. Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do programa no município;
- II. Elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III. Buscar fontes de financiamentos e recursos para implementar e executar o programa no município;
- IV. Buscar o apoio de outras organizações visando o à implementação do PME F;
- V. Propor medidas que garantam a sustentabilidade do PNEF no Município;
- VI. Fornecer dados relativos ao programa, pela Coordenação Estadual e Nacional;
- VII. Documentar, organizar e manter a memória do programa no Município, no âmbito de sua atuação;
- VIII. Implementar as ações decorrentes de decisões do GEFM;
- IX. Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao PME F no âmbito Municipal;
- X. Desenvolver projetos de integração Municipal no Programa Estadual de Educação Fiscal e no Programa Nacional de Educação Fiscal;
- XI. Estimular a Educação Fiscal no âmbito das comunidades, bairros, e conglomerados, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem-sucedidas;
- XII. Elaborar e produzir material de divulgação local;
- XIII. Prestar as informações solicitadas pelas instituições envolvidas na implementação do Programa;
- XIV. Publicar até ultimo dia útil de fevereiro de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do Programa, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termos de metas alcançadas e recursos aplicados;
- XV. Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no PME F.

Art. 7º – O Programa Municipal de Educação Fiscal – PME F será implementado com recursos orçamentários advindos do Orçamento Municipal da Secretaria Municipal de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

Administração e Finanças.


Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9 – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE
NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.**


MARCOS CESAR GIACOMINI
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se
Em 04 de novembro de 2015*


NOEL DE OLIVEIRA PEREIRA
Técnica em Contabilidade
CRC/RS 033659/O-4
Resp.p/SMAdministração e Finanças